

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Processo n.º 1037066-03.2014.8.26.0100

**SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E
OUTROS**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos de sua
RECUPERAÇÃO JUDICIAL que se processa perante esta E. Vara e
respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa.,
requerer a juntada do anexo “Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial”,
para os fins colimados em direito.

Termos em que,

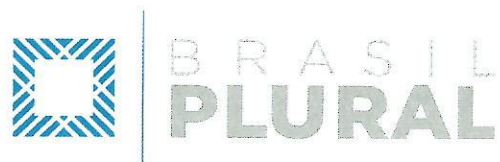
P. Deferimento.

São Paulo, 05 de maio de 2015.

VICENTE ROMANO SOBRINHO

OAB/SP 83.338





**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE:
SIFCO S.A.,
SIFCO METALS PARTICIPAÇÕES S.A.,
BR METALS FUNDIÇÕES LTDA.,
ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.,
NIC NET ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. e
TUBRASIL SIFCO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Processo de Recuperação Judicial da Sifco (processo 1037066-03.2014.8.26.0100), em curso perante o Meritíssimo Juízo da 5ª Vara Cível de Jundiaí, Juíza de Direito Eliane de Oliveira

O Plano de Recuperação Judicial (“o Plano”) apresentado, fica alterado nos seguintes termos:

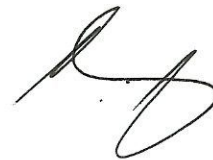
1. Forma de Pagamento dos créditos com Garantia Real – Classe II

Credores com Garantia Real serão pagos nos mesmo termos aplicados aos credores Quirografários.

2. Forma de Pagamento dos créditos Quirografários – Classe III

Créditos Quirografários são considerados todos os créditos descritos no Quadro Geral de Credores, excetuando-se os créditos detidos por empresas afiliadas, coligadas e/ou controladas direta ou indiretamente pelos acionistas das Recuperandas, que deverão ser cancelados ou extintos sem desembolso por parte das Recuperandas.

A proposta contempla o pagamento dos créditos com um desconto no valor de face equivalente a 30% do valor de principal atual (“Valor Nominal”). Os créditos atualmente denominados em Dólares Americanos serão convertidos em Reais à taxa de câmbio vigente na véspera da data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial. A remuneração a título de juros e encargos será equivalente à Taxa Referencial – TR – acrescida de sobretaxa de 200 pontos base (2%) ao ano, acrescida ainda de outros 400 pontos base (4%) no caso de ocorrência de qualquer Evento de Antecipação (conforme abaixo definido). Os pagamentos serão trimestrais, observando a tabela a seguir, devendo ser rateados entre todos os credores e acrescidos de sobretaxa referente à Taxa Referencial – TR:



1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11º Mês	12º Mês	13º Mês	14º Mês	15º Mês	16º Mês	17º Mês	18º Mês	19º Mês	20º Mês
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21º Mês	22º Mês	23º Mês	24º Mês	25º Mês	26º Mês	27º Mês	28º Mês	29º Mês	30º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
31º Mês	32º Mês	33º Mês	34º Mês	35º Mês	36º Mês	37º Mês	38º Mês	39º Mês	40º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
41º Mês	42º Mês	43º Mês	44º Mês	45º Mês	46º Mês	47º Mês	48º Mês	49º Mês	50º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
51º Mês	52º Mês	53º Mês	54º Mês	55º Mês	56º Mês	57º Mês	58º Mês	59º Mês	60º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
61º Mês	62º Mês	63º Mês	64º Mês	65º Mês	66º Mês	67º Mês	68º Mês	69º Mês	70º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
71º Mês	72º Mês	73º Mês	74º Mês	75º Mês	76º Mês	77º Mês	78º Mês	79º Mês	80º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
81º Mês	82º Mês	83º Mês	84º Mês	85º Mês	86º Mês	87º Mês	88º Mês	89º Mês	90º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
91º Mês	92º Mês	93º Mês	94º Mês	95º Mês	96º Mês	97º Mês	98º Mês	99º Mês	100º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
101º Mês	102º Mês	103º Mês	104º Mês	105º Mês	106º Mês	107º Mês	108º Mês	109º Mês	110º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
111º Mês	112º Mês	113º Mês	114º Mês	115º Mês	116º Mês	117º Mês	118º Mês	119º Mês	120º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
121º Mês	122º Mês	123º Mês	124º Mês	125º Mês	126º Mês	127º Mês	128º Mês	129º Mês	130º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
131º Mês	132º Mês	133º Mês	134º Mês	135º Mês	136º Mês	137º Mês	138º Mês	139º Mês	140º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
141º Mês	142º Mês	143º Mês	144º Mês	145º Mês	146º Mês	147º Mês	148º Mês	149º Mês	150º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
151º Mês	152º Mês	153º Mês	154º Mês	155º Mês	156º Mês	157º Mês	158º Mês	159º Mês	160º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
161º Mês	162º Mês	163º Mês	164º Mês	165º Mês	166º Mês	167º Mês	168º Mês	169º Mês	170º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
171º Mês	172º Mês	173º Mês	174º Mês	175º Mês	176º Mês	177º Mês	178º Mês	179º Mês	180º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
181º Mês	182º Mês	183º Mês	184º Mês	185º Mês	186º Mês	187º Mês	188º Mês	189º Mês	190º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
191º Mês	192º Mês	193º Mês	194º Mês	195º Mês	196º Mês	197º Mês	198º Mês	199º Mês	200º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
201º Mês	202º Mês	203º Mês	204º Mês	205º Mês	206º Mês	207º Mês	208º Mês	209º Mês	210º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513
211º Mês	212º Mês	213º Mês	214º Mês	215º Mês	216º Mês	217º Mês	218º Mês	219º Mês	220º Mês
-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-
221º Mês	222º Mês	223º Mês	224º Mês	225º Mês	226º Mês	227º Mês	228º Mês	229º Mês	230º Mês
-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-
231º Mês	232º Mês	233º Mês	234º Mês	235º Mês	236º Mês	237º Mês	238º Mês	239º Mês	240º Mês
1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	1.609.513	-	-	325.916.446

Este documento foi assinado digitalmente por VICENTE ROMANO SOBRINHO. Protocolado em 05/05/2015 às 22:35:27. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1037066-03.2014.8.26.0100 e o código 46A30A.

2.1. Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios

As Recuperandas deverão realizar o Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios, na ocorrência de Evento de Antecipação. O Aumento Obrigatório dos Juros Remuneratórios poderá ser substituído pela amortização do valor principal (“Amortização Antecipada”) a critério das Recuperandas.

2.2. Amortização Antecipada

As Recuperandas poderão realizar o pagamento antecipado do saldo devedor dos créditos quirografários na ocorrência de Evento de Antecipação. A Amortização Antecipada será efetuada pelo valor de R\$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), tomando como base a tabela descrita acima, quitando-se a dívida.

2.3. Evento de Antecipação:

É considerado Evento de Antecipação a alienação, oneração ou qualquer outra forma de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, pelas Recuperandas de ativos permanentes com valor agregado igual ou acima do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos ativos fixos do Grupo Sifco.



3. Venda de Unidades Produtivas Isoladas do Grupo Sifco

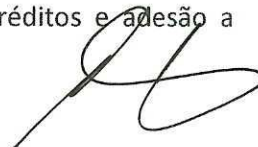
3.1. Conforme apontado, o Grupo Sifco passa por diversas restrições operacionais e financeiras que comprometem sua geração de caixa. De modo a preservar sua sustentabilidade econômica e permitir a solução de seus passivos, algumas vendas de ativos são opções que podem ainda ampliar a manutenção de empregos e a geração de receitas do Grupo Sifco e das unidades produtivas que sejam vendidas. Algumas Unidades Produtivas Isoladas são contempladas como potenciais unidades a serem vendidas, sendo que tal venda ficará desde já autorizada, com a aprovação do Plano de Recuperação, com as modificações introduzidas através do presente aditivo, na Assembleia Geral de Credores. Tais Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) são:

- 1- A subsidiária do Grupo Sifco denominada Alujet Industrial e Comercial Ltda., contando com seu maquinário (UPI Alujet);
- 2- A unidade da empresa BR Metals Fundições Ltda. localizada no município de Matozinhos, contando com seu maquinário (UPI Matozinhos);
- 3- A unidade da empresa BR Metals Fundições Ltda. localizada no município de Barra do Piraí, contando com seu maquinário (UPI Barra do Piraí);
- 4- A unidade destinada à produção de componentes denominados Mangas e Vigas, produzidos nas plantas de Campinas e Jundiaí da empresa Sifco S.A. (UPI Mangas e Vigas);
- 5- A unidade de forjaria da empresa Sifco S.A. que permanece após a segregação da Unidade Produtiva Isolada da UPI Mangas e Vigas (UPI Forjaria); e
- 6- O parque fabril e terreno de Jundiaí da empresa Sifco S.A., condicionada à realocação de seu parque fabril (UPI Imóvel Jundiaí).

3.1.1. As UPIs englobam, mas não se limitam a, todos os ativos tangíveis e intangíveis, máquinas, equipamentos, ferramentas, instalações, bens, direitos e contratos necessários para a boa operação da respectiva UPI, podendo incluir os respectivos empregados, sob a égide de novos contratos de trabalho ou não.

O detalhamento dos ativos discriminados em cada Unidade Produtiva Isolada será apresentado durante a Assembléia Geral de Credores.

Os recursos provenientes das vendas deverão ser destinados a quitação de dívidas garantidas com utilização de bens móveis ou imóveis que compõem a respectiva UPI, investimentos para renovação das operações remanescentes, para implantação de estratégias de solução de passivos, pagamento antecipado de créditos e adesão a



programas de incentivo para repagamento de passivos fiscais (“Investimentos Permitidos”).

Os créditos detidos em decorrência de financiamentos concedidos às Recuperandas ou garantidos pelas Recuperandas, poderão ser utilizadas como moeda de pagamento do preço de aquisição das UPIs listadas acima caso o respectivo credor ou investidor deseje utilizá-los, no todo ou em parte, desde que haja anuência das Recuperandas.

3.2. Procedimento para alienação das UPIs

3.2.1. Qualquer procedimento para alienação de UPI se dará por meio de processo competitivo, que deverá adotar a seguinte forma: o Grupo Sifco apresentará ao Juízo da Recuperação descrição pormenorizada dos ativos que compõem a UPI, bem como deverá preparar e fará publicar um edital (“Edital”) para informar aos interessados acerca de qualquer processo competitivo para alienação judicial da UPI, nos termos dos Artigos 60 e 142 da Lei 11.101/2005 (“LFR”).

3.2.2. O Edital conterá (i) os termos e condições da alienação da UPI previstos neste Aditivo; (ii) a convocação de interessados na aquisição da UPI; (iii) os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI; e (iv) a forma de apuração do vencedor, sujeita aos termos previstos neste Aditivo. Apurado o vencedor do processo competitivo para alienação da UPI, a alienação deverá ser submetida à aprovação das Recuperandas, as quais se reserva o direito de vetar a operação, e em seguida homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.2.2.1 O Edital indicará os requisitos mínimos do processo competitivo para a alienação da UPI, incluindo, mas não apenas, eventuais requisitos mínimos de elegibilidade das partes interessadas em participar do processo competitivo, tais como a suficiente capacidade financeira requerida para a aquisição e operação da UPI.

3.2.3. Eventuais proponentes interessados em participar de qualquer processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, através de notificação à Sifco e à SF, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação Judicial.

3.2.4. As Recuperandas poderão alienar as UPIs a qualquer momento após a aprovação do Plano.



- 3.2.5. Os bens e direitos que compõem as UPIs serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas. Em nenhuma hipótese o adquirente da UPI sucederá em quaisquer dívidas, contingências e obrigações do Grupo Sifco e de suas subsidiárias ou partes relacionadas, incluindo, mas não se limitando a, aquelas de natureza tributária, ambiental e trabalhista, em decorrência da aquisição da UPI, nos termos do Artigo 60 e demais disposições aplicáveis da LFR.
- 3.2.6. A alienação das UPIs poderá se sujeitar e ficar condicionada à aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), devendo o proponente arcar com as despesas relativas ao procedimento junto ao CADE.



4. Empréstimo de Capital de Giro

Em linha com as necessidades de liquidez da companhia, o Empréstimo de Capital de Giro será constituído com valor lastreado em Dólares Americanos equivalentes a R\$ 12.320.000,00 ao câmbio de R\$ 3,08/US\$. Todos os credores quirografários da classe III (conforme definido) são elegíveis a participação na concessão do crédito, sendo certo que o limite de saldo não será excedido e que, considerando a eventualidade de excesso de adesão por parte dos credores classe III, será realizado o procedimento de alocação proporcional das respectivas ofertas no limite do saldo disponível, não havendo prioridade de alocação entre os credores.

As condições específicas do empréstimo serão acordadas entre as partes.

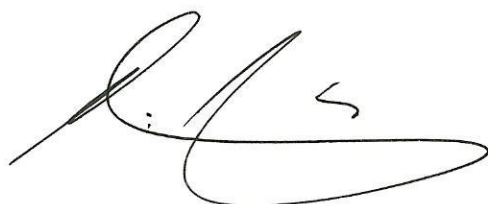
4.1. Direitos de Gestão (*corporate governance*)

Serão concedidos aos Credores do Empréstimo de Capital de Giro os seguintes direitos de gestão na Sifco, observado o estatuto da SIFCO, inclusive em relação ao procedimento para eleição: (i) a eleição de 2 (dois) ou mais membros do conselho de administração com prazo de gestão de 3 (três) anos e sua respectiva remuneração; (ii) direito de supervisão nas reuniões do conselho de administração; (iii) direito a estabelecimento de comitê de auditoria, constituído por membros independentes.

5. Considerações Finais

Os prazos estabelecidos no presente aditivo começarão a fluir a partir da publicação da homologação da sua aprovação.

Diante das alterações acima, ficam sem efeito as disposições constantes do Plano de Recuperação apresentado contrarias a este Aditivo.



Antonio Campello Haddad Filho

05/maio/2015